



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3831 – PARNAMIRIM, RN, 17 DE JANEIRO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2022; 130ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº199, de 29 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O anexo IV da Lei Complementar nº199, de 29 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO – DO NÍVEL DE ENQUADRAMENTO, PARA O NÍVEL DE ENQUADRAMENTO, PARA O NÍVEL IMEDIATAMENTE SUPERIOR

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE FORMAL SUPERIOR AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO/ ÁREA DE CONHECIMENTO COM CORRELAÇÃO DIRETA
I	GRADUAÇÃO	20%

II	PÓS-GRADUAÇÃO	20%
III	MESTRADO	20%
IV	DOCTORADO	20%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.370, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023; 133ª da República.

Prefeito

Institui o dia municipal do patrimônio cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser celebrado no dia 17 de agosto de cada ano, em referência aos dias Nacional e Estadual do Patrimônio Cultural.

Art. 2º. A data passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Parnamirim.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Patrimônio Cultural se darão no terceiro final de semana do mês de agosto, contemplando atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como a preservação, a proteção, a valorização e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parnamirim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.371, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023; 133ª da República.

Prefeito

Institui no calendário de eventos oficiais do município de Parnamirim, o dia do Escritor Parnamirinese e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Parnamirim o DIA DO ESCRITOR PARNAMIRINENSE, que será realizado, anualmente, no dia 03 de março.

§1º - As entidades e movimentos organizados da área cultural, com atuação no município, bem como a iniciativa privada, poderão participar na elaboração de ações em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§2º - Durante a data poderão ser realizadas exposições de livros, concursos literários, encontros com escritores, cursos e demais atividades que objetivem despertar o estímulo à leitura.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2022; 133ª da República.

Prefeito

Institui o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas à sensibilização e prevenção da prematuridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do município de Parnamirim/RN, o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações

direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado do tema objetivo dessa Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outras, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sempre priorizando:

I – A conscientização da população com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

II – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objetivo dessa Lei.

Art. 3º. O mês Novembro Roxo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para execução das ações de conscientização do mês Novembro Roxo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.373, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023; 133ª da República.

Prefeito

Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de enfrentamento à Endometriose no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose:

I – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos

sintomas;

III – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose;

VI – Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade;

VII – estabelecer a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose a realizar-se anualmente na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1º Endo Marcha no Brasil.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.996, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e artigo 57 da Lei nº 140/69:

CONSIDERANDO as convocações e nomeações de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o não comparecimento de candidatos nomeados, no prazo previsto no art. 56, da Lei 140/69 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, bem como pedidos de reclassificação e desistência.

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação da candidata abaixo listada realizada por meio da Portaria nº. 1153, de 04 de novembro, de 2022, DOM3765, de 08/11/2022.

Cargo: Apoio Escolar

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ANGÉLICA DE LIMA FREITAS	160º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETO Nº 6.997, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e artigo 57 da Lei nº 140/69:

CONSIDERANDO as convocações e nomeações de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o não comparecimento de candidatos nomeados, no prazo previsto no art. 56, da Lei 140/69 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, bem como pedidos de reclassificação e desistência.

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação da candidata abaixo listada realizada por meio da Portaria nº. 1152, de 04 de novembro, de 2022, DOM 3765, de 08/11/2022.

Cargo: Apoio Escolar

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MONISE DANIELLY PESSOA VILA	161º
2	ANDRÉIA ARAÚJO PEREIRA	164º
3	FERNANDO LUIZ DA SILVA	165º
4	NADIA MINEIA LAGO DE DEUS CACHO	166º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0126, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e diante do resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 003/2019, para provimentos de cargos do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que resultado final o Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019 foi homologado pelo Decreto nº 6.177, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos convocados se destinam a reposição em virtude de vacância de cargo efetivo existente, decorrentes de exoneração, aposentadoria e/ou falecimentos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.996, de 11 de janeiro de 2023, tomando sem efeito a nomeação dos candidatos que não compareceram no prazo legal para tomar posse, convocados

por meio da Portaria nº. 1153, de 04 de novembro, de 2022, DOM3765, de 08/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR e NOMEAR o candidato abaixo informado, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019, dentro do número de vagas:

Cargo: Apoio Escolar

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA FELÍCIO DOS SANTOS	172º

Art. 2º. Estabelecer que o candidato aqui relacionado deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – CGP/SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Sala 106, Edifício Cartier, Monte Castelo – Parnamirim/RN, CEP: 59.146-270, em 18/01/2023, no horário de 08:00hs às 13:00hs para apresentar a documentação listada no art. 3º desta Portaria, conforme quadro abaixo:

Item	Documentos
1.	01 foto ¾ recente
2.	Carteira de identidade e CPF
3.	Título de eleitor
4.	Comprovante de Quitação eleitoral
5.	Certificado de reservista (sexo masculino)
6.	Diploma de habilitação para o cargo
7.	Registro no Conselho Profissional (quando exigido)
8.	Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais Estadual
9.	Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais Federal
10.	Certidão de Nascimento ou de Casamento
11.	Cartão do PIS ou do PASEP (caso seja inscrito)
12.	Comprovante de residência em nome do aprovado, do cônjuge ou dos pais, desde que o <u>parentesco seja devidamente comprovado</u>
13.	Carteira de Trabalho (incluindo folha do contrato assinado ou não)
14.	Cartão de Conta-Corrente da Caixa Econômica Federal (caso tenha)
15.	Ato de exoneração ou cópia do requerimento de exoneração no ato da posse (se servidor público nos casos de cargos inacumuláveis)

16.	Certidão de Nascimento dos filhos (até 06 anos apresentar cartão de vacina, de 07 a 14 anos apresentar declaração escolar)
17.	Telefone para contato (fixo e/ou celular)
18.	Declaração ou Certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público nos últimos 05(cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo processo administrativo disciplinar, conforme subitem 5.2.3 do Edital 003/2019;
19.	Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Conforme subitem 5.2.2 do Edital 003/2019.

Art. 3º. Informar que para admissão deve ser apresentada a seguinte documentação original acrescida da cópia:

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 0127, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV, da Lei Orgânica do Município, e diante do resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 003/2019, para provimentos de cargos do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que resultado final o Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019 foi homologado pelo Decreto n.º 6.177, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos convocados se destinam a reposição em virtude de vacância de cargo efetivo existente, decorrentes de exoneração, aposentadoria e/ou falecimentos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.997, de 11 de janeiro de 2023, tornando sem efeito a nomeação dos candidatos que não

compareceram no prazo legal para tomar posse, convocados por meio da Portaria n.º 1152, de 04 de novembro, de 2022, DOM 3765, de 08/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR e NOMEAR o candidato abaixo informado, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2019, dentro do número de vagas:

Cargo: Apoio Escolar

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MONISE DANIELLY PESSOA VILA	161º
2	ANDRÉIA ARAÚJO PEREIRA	164º
3	FERNANDO LUIZ DA SILVA	165º
4	NADIA MINEIA LAGO DE DEUS CACHO	166º

Art. 2º. Estabelecer que o candidato aqui relacionado deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – CGP/SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, n.º 210 – Sala 106, Edifício Cartier, Monte Castelo – Parnamirim/RN, CEP: 59.146-270, em 18/01/2023, no horário de 08:00hs às 13:00hs para apresentar a documentação listada no art. 3º desta Portaria, conforme quadro abaixo:

Item	Documentos
1.	01 foto ¾ recente
2.	Carteira de identidade e CPF
3.	Título de eleitor

4.	Comprovante de Quitação eleitoral
5.	Certificado de reservista (sexo masculino)
6.	Diploma de habilitação para o cargo
7.	Registro no Conselho Profissional (quando exigido)
8.	Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais Estadual
9.	Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais Federal
10.	Certidão de Nascimento ou de Casamento
11.	Cartão do PIS ou do PASEP (caso seja inscrito)
12.	Comprovante de residência em nome do aprovado, do cônjuge ou dos pais, desde que o <u>parentesco seja devidamente comprovado</u>
13.	Carteira de Trabalho (incluindo folha do contrato assinado ou não)
14.	Cartão de Conta-Corrente da Caixa Econômica Federal (caso tenha)
15.	Ato de exoneração ou cópia do requerimento de exoneração no ato da posse (se servidor público nos casos de cargos inacumuláveis)
16.	Certidão de Nascimento dos filhos (até 06 anos apresentar cartão de vacina, de 07 a 14 anos apresentar declaração escolar)
17.	Telefone para contato (fixo e/ou celular)
18.	Declaração ou Certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público nos últimos 05(cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo processo administrativo disciplinar, conforme subitem 5.2.3 do Edital 003/2019;
19.	Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Conforme subitem 5.2.2 do Edital 003/2019.

Art. 3º. Informar que para admissão deve ser apresentada a seguinte documentação original acrescida da cópia:

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0164, de 13 de janeiro de 2023.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de

dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro de 2021, 237, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **TERCIA MAÍRA DA SILVA GOVEIA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0169, de 16 de janeiro de 2023.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **EMANUEL ERNANE NOBRE GARCEZ**, de exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0170, de 16 de janeiro de 2023.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro de 2021, 237, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **EMANUEL ERNANE NOBRE GARCEZ**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0137, de 12 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares N.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021 e alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, acerca da proibição de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, I, alínea “d” da Lei Complementar nº 165/2019, de 19 de dezembro de 2019; 130ª da República;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 6.191, de 10 de março de 2020, e Decreto nº 6.555, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros para constituir a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC;

CONSIDERANDO a realização da devida instrução processual, respeitando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Anderson Augusto da Silva Primo	13467	Presidente
Alison Soares Avelino	8627	Membro
James Aires da Costa Paiva	23205	Membro
Roseane Paiva de Amorim	11907	Membro
Cirineu da Silva Maciel	15026	Secretário

Art. 2º. Designar o membro da Comissão Roseane Paiva de Amorim, como substituta nas ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a três de janeiro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº. 0165, de 16 de janeiro de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **PAULO ROBERTO XAVIER MACHADO**, de exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação, lotado no Gabinete Civil – GACIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0166, de 16 de janeiro de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 2º, IV, da Lei Complementar nº 120, de 26 de dezembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a cessão da servidora **LUCILENE CRISTINA DE LIMA**, matrícula nº 14662, Agente Comunitária de Saúde, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, para continuar desempenhando suas atividades junto a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0167, de 16 de janeiro de 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 2º, IV, da Lei Complementar nº 120, de 26 de dezembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a cessão do servidor **TACIANO CAPISTRANO**, matrícula nº 14942, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, para continuar desempenhando suas atividades junto a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 0168, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, I, alínea “a” da Lei Complementar nº 165/2019, de 19 de dezembro de 2019;

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para desempenharem as atribuições legais de PREGOEIROS, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH:

NOME	MATRÍCULA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA PRIM	13467
ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA	57398
AROTIRENE ADRIADNO DE SENA LIMA MACHADO DOS SANTOS	8416
ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA	49751
EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANIÇOBA	4407
HUGLENISE IDUÍNO DE OLIVEIRA	4083
MARIANA GUERREIRO FONSÊCA	20036
RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES	4636
SORAYA LOPES CARDOSO	42625
TATIANA DE AQUINO DANTAS	8575

Parágrafo Único. Os servidores acima listados, quando não atuarem na função de pregoeiros, farão parte da Equipe de Apoio dos demais procedimentos ou desempenharão as suas atividades no âmbito da SEARH.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 0056, publicada no DOM nº 3818, do dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

SEPLAF
Secretaria de Planejamento e Finanças

PORTARIAS**PORTARIA Nº 003/2022/SEPLAF, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a formalização do **Contrato nº 003/2022**, processo 1DOC 5.423/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 21.588.655/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafas transparentes de polipropileno, retornável, resistente, com capacidade para acondicionar 20 Litros, lacrados e com indicativo de validade para a SEPLAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Edvania da Silva, Mat. 7.013** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Gestora** do contrato acima citado, referente ao fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafas transparentes de polipropileno, retornável, resistente, com capacidade para acondicionar 20 Litros, lacrados e com indicativo de validade para a SEPLAF.

Art. 2º – Designar **Sara Ataíde Dantas Spinola, Mat. 12.693** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de **Fiscal** do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **Fiscal** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do setor de contratos, informando-os ao Gestor, com antecedência, por esta determinada;
- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e tributárias;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
- Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 4º - Ao **Gestor** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

GIOVANI RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SEL
Secretaria de Esporte e Lazer

PORTARIAS

.PORTARIA Nº. 09/2023 - SEL, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolve: Art. 1º - Designar a servidora **ALLYSON RODRYGO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 23693, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato,

abaixo listado celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – CONTRATO.

Contrato	Empresa/Contratada	Objeto
Contrato de nº 07/2022	RPD SERVIÇOS E ENTRETEIRIMENTO LTDA - CNPJ n.º 11.860.005/0001-00.	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, devidamente credenciados na entidade profissional competente, para atuar nos eventos esportivos (diversas modalidades) a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no processo administrativo n.º. 2021223112 - Pregão Eletrônico n.º. 06/2022. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 926.990,00 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 28/09/2023. RECURSOS: Ordinários e Dotação Orçamentaria: 02.131 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 2056.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

- I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em visto garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes regularidade fiscal;
- III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários para a elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário exclusivamente para o fornecimento do material;
- VI – Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resulte na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX – Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º – A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não se remunera.

Art. 4º – Esta portaria retroage seus efeitos a quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 10/2023- SEL, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666 / 93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar um servidor **MARIA CONCEIÇÃO MENDES TERTULINO**, matrícula N.º. 63908, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Contrato	Empresa	Objeto
Contrato de nº 07/2022	RPD SERVIÇOS E ENTRETEIRIMENTO LTDA - CNPJ n.º 11.860.005/0001-00	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, devidamente credenciados na entidade profissional competente, para atuar nos eventos esportivos (diversas modalidades) a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no processo administrativo n.º. 2021223112 - Pregão Eletrônico n.º. 06/2022. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 926.990,00 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 28/09/2023. RECURSOS: Ordinários e Dotação Orçamentaria: 02.131 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 2056.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Gestor do (s) Contrato (s) possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do contrato fiscal respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

- e) Manter o (a) Secretário (a) da respectiva pasta, informando (a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato nos próprios termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor (a) ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4° - A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5° - Esta portaria retroage seus efeitos a quatro de fevereiro de dois mil e vinte e Três.

ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N° 11/2023 - SEL, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

Resolve:

Art. 1° - Designar o servidor **JOSÉ ELDER MAS PAIVA CUNHA**, matrícula n° 4466, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato, abaixo listado celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL,

Contrato	Empresa	Objeto
10° Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2018-SEARH	COSTEIRA RENT A CAR EIRELI - ME CNPJ: 08.228.979/0001-61	O presente termo aditivo ao Contrato n° 003/2018, através do pregão presencial n° 001/2017- CPM/RN, conforme processo n° 400117/2017-SEARH, de prestação de serviço de locação veicular. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2° O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em visto garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência

contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resulte na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3° – A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não se remunerada.

Art. 4° – Esta portaria retroage seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N° 12/2023 - SEL, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **BRUNO LOPES BARBOSA**, matrícula N° 12964, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do contrato relacionado abaixo, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL,

Matricula/Inscrição	Empresa/Contratada	Objeto
5010082400058000	CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do RN. CNPJ: 08.334.385/0001- 35	Contrato 008/2022 – SEL, João Raulino de Queiroz Neto - CPF: 937.700.904-97 e Elandia Maria de Queiroz - CPF: 041.849.014-76. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Edgar Dantas, n° 732, Santos Reis, Parnamirim/RN, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL,.

Art.2º O fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a CONTRATADA mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos afetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal de Esporte e Lazer informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art.3º A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art.4º Esta portaria retroage seus efeitos a quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 013/2023 – SEL, 16 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **GUSTAVO FELIPE DE SOUZA CAMARA ALBINO**, matrícula de Nº. 500321 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Matricula/Inscrição	Empresa	Objeto
5010082400058000	CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do RN. CNPJ:	Contrato 008/2022 – SEL, João Raulino de Queiroz Neto - CPF: 937.700.904- 97 e Elandia Maria de

08.334.385/0001- 35	Queiroz - CPF: 041.849.014-76. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Edgar Dantas, nº 732, Santos Reis, Parnamirim/RN, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL,.
------------------------	---

Art. 2º - O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Art. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º - A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta portaria retroage seus efeitos a quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO VINICIUS DA COSTA BARROS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PORTARIAS

PORTARIA Nº 153 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário Albert Josué Neto no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSÉ ROSEMBEG DA SILVA, Matrícula nº5084** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de GESTOR DO CONTRATO abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento**:

Nº do contrato	Contratada	Objeto
Nº 006/2021	L.C.M. LOCAÇÕES LTDA	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador destinadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

Art. 2º. O Gestor do Contrato possui competência para:

- XV.
- a. Produzir o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, como requisito para pagamento.
 - b. solicitar, quando da formalização do instrumento, ao setor financeiro competente, a emissão de nota de empenho:
 - a. global, nos contratos de fornecimento com entrega parcelada;
 - b. estimativo, nos casos de despesas referentes à contratação de serviços com valores estimativos, bem como o reforço desse instrumento, caso necessário, bem como sua eventual anulação, nas situações em que o valor empenhado não seja, total ou parcialmente, utilizado, tais como os decorrentes de faltas e outras glosas, observada a anualidade do orçamento;
 - c. ordinário, nos casos de despesas com entrega imediata e integral de bens.
 - c. solicitar a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Administração Municipal der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;
 - d. encaminhar à secretaria competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - e. manter controle atualizado das liberações de pagamento, em ordem cronológica, e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - f. manter seu substituto periodicamente atualizado sobre o acompanhamento da execução do contrato;
 - g. receber definitivamente o objeto do contrato no prazo estabelecido, exceto quando houver disposição legal ou contratual em contrário;
 - h. comunicar ao Setor de Contratos a possibilidade de devolução, à contratada, da garantia contratual, ao término da vigência, conforme regras pactuadas;
 - i. encaminhar expediente ao seu superior hierárquico, contendo os elementos necessários à nova contratação ou instauração de procedimento licitatório, nas hipóteses em que seja ainda indispensável o fornecimento de bens ou a prestação do serviço, mas que não seja possível ou recomendável a manutenção do contrato em vigor;
 - j. acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma

- fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- k. cientificar à autoridade competente, com a antecedência necessária, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas;
- l. quanto aos contratos de prestação de serviços nos quais há alocação de pessoas nas instalações da Prefeitura de Parnamirim, solicitar à contratada, por meio de seu preposto, a adoção das medidas necessárias caso sejam identificados comportamentos inadequados por parte dos funcionários da contratada;
- m. paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- n. revisar atas, registros, termos e informações prestadas pelo Fiscal do contrato encaminhando-os formalmente, quando necessário, ao seu superior hierárquico;
- o. solicitar ao Setor de Contratos, esclarecimentos sobre contratos de sua responsabilidade;
- p. apoiar e supervisionar os trabalhos de fiscalização do contrato;
- q. coordenar reuniões periódicas sempre que entender necessário ou quando solicitado pelas partes envolvidas, objetivando garantir a qualidade da execução do contrato e seus resultados, devendo seus termos serem registrados em ata assinada pelo Gestor, Fiscal e representante da contratada;
- r. providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- s. monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores;
- t. gerenciar o contrato sob sua responsabilidade de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias;

Art. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º. A atribuição do Gestor do Contrato não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal, e será remunerada de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Na ausência justificada do Gestor do Contrato, o servidor **THIERRY DANTAS CHIANCA, Matrícula nº48780**, atuará como Gestor Substituto.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Publique-se.

***Por Incorreção**

ALBERT JOSUÁ NETO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PORTARIA Nº 159 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O(A) ALBERT JOSUÁ NETO no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **THIERRY DANTAS CHIANCA** Matrícula nº 31518 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamentos:

<p>Nº do contrato: 06/2021</p>	<p>Contratada: L.C.M LOCAÇÕES LTDA</p>	<p>Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COM OPERADOR DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO.</p>
---	---	---

Art. 2º. O Fiscal do Contrato possui competência para:

- XV.
- a. manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato.
 - b. subsidiar de informações o gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
 - c. pronunciar-se quanto à conveniência ou não da renovação, se permitida, com as justificativas necessárias;
 - d. manter registro de ocorrência no processo de acompanhamento da contratação;
 - e. conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos, após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;
 - f. manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
 - g. sugerir ao gestor do contrato medidas com vistas à redução dos gastos e à racionalização dos serviços;
 - h. controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição;
 - i. encaminhar mensalmente, se outra frequência não for estabelecida pelo Gestor, relatório sobre a execução contratual, consubstanciado nas planilhas-resumo do contrato;
 - j. informar ao gestor a execução contratual em desacordo com o pactuado e as pendências não corrigidas tempestivamente pela contratada (Anexo VIII, do manual de gestão e Fiscalização de contrato administrativo);
 - k. informar ao gestor as ocorrências que possam gerar atrasos ou dificuldades à conclusão da obra ou serviços, inclusive em relação a terceiros;
 - l. solicitar à contratada, por escrito, por meio intermédio do gestor do contrato, quando detectada na execução falha ou inobservância das cláusulas contratuais, a adoção das medidas cabíveis para a solução do problema;
 - m. observar a eventual ocorrência de subcontratação nos serviços, atentando que são vedadas as

subcontratações não previstas no edital e no contrato e que, caso autorizadas, devem respeitar os limites e condições pré-definidos;

- n. solicitar, por meio do Gestor do contrato, a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Administração Municipal der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;
- o. encaminhar ao Gestor do contrato solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, entre as quais a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada;
- p. acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do Setor de Contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;
- q. Quando se tratar de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: manter registro de frequência dos funcionários da contratada colocados à disposição da Administração Municipal, observado o anexo XII Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativos, devendo elaborar planilha mensal; conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços, em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho; analisar a documentação do pessoal alocado para a execução dos serviços, e solicitar, por intermédio do Gestor, sua complementação ou correção, se necessário; (Anexo XI do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos); verificar se os instrumentos coletivos de trabalho (Acordos Coletivos e Convenções Coletivas) foram apresentados e cumpridos pela contratada
- r. manter histórico de todas as ocorrências do contrato (conforme Anexo VIII, manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos), o qual deverá ser juntado ao processo no final do contrato, tais como o número de chamados por equipamento, quantidade e tipo de peças substituídas e equipamentos reparados, matérias empregadas, datas de inclusão de equipamento, de posto de serviços, além quaisquer outras consideradas relevantes para avaliação dos serviços, fornecimento e para os estudos técnicos das próximas contratações;

Art. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º. A atribuição do Fiscal do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º. Na ausência justificada do Fiscal do Contrato, o servidor **FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY**, Matrícula nº 4567, atuará como Fiscal Substituto.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Obras públicas e Saneamento - SEMOP

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO*

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022; SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO e a Empresa **CREDORA PERITA CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ nº 30.162.314/0001-51, localizada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Arena das Dunas (sala M16) - Lagoa Nova, Natal/RN, **OBJETO:** Contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa de arquitetura para desenvolvimento de projeto gráfico urbanístico da Rota do Sol, localizado no Município de Parnamirim/RN; **VALOR:** O valor total do Termo de Dispensa é de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; Função: 04 – Administração; Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 0017 – Obras Públicas; Ação: 1198 – Urbanização da Rota do Sol - **FINISA**; Natureza: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 17540000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2022.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARCH

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 1352 , de 29 de Dezembro de 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Protocolo 24.622/2022,

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a servidora **MARIA DA CONCEICAO BATISTA VENTURA**, matrícula nº 4392, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cedida ao Fórum de Parnamirim, com efeitos a partir de **19/01/2023 à 17/02/2023**, referente ao quinquênio 27/04/2010 à 27/04/2015, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Republicada por incorreção*PORTARIA Nº. 0037 , de 09 de Janeiro de 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Requerimento do servidor ao qual foi encaminhado sob Protocolo nº 36.456/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - declarar **vacância**, por um período de três anos, do cargo de Cirurgião Dentista, ocupado pelo servidor **ARTHUR CÉSAR GOMES ALADIM**, matrícula 37885, do quadro de servidores desta municipalidade, lotado na secretaria municipal de saúde, em virtude de posse em outro cargo público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 0073 , de 13 de Janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Protocolo nº 11.090/2022,

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a servidora **MARIA MARILENE SANTANA DE MEDEIROS**, matrícula nº 14511, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de **16/01/2023 à 15/04/2023**, referente ao quinquênio 02/07/2003 à 02/07/2008, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº 38/2022
2ª PUBLICAÇÃO**

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços para

a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da alimentação escolar, destinados aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Município de Parnamirim/RN. A abertura das propostas será no dia 30 de janeiro de 2023, às 9h, e a sessão de disputa será no dia 31 de janeiro de 2023, às 10h, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.com.br, com nº de identificação: 982278 e no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023.

Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Pregoeiro/SEARH

PESQUISA MERCADOLÓGICA
COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – SEARH

3º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para a aquisição de equipamentos hospitalares (estetoscópio e laringoscópio neonatal), em **CARÁTER EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando atender as necessidades do Hospital Maternidade Divino Amor – HMDA, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Processo Administrativo: 37.836/2022.

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações podem ser flexíveis pelo telefone: (84) 3644 – 8102/8143/8144.

Parnamirim/RN, 17 de janeiro de 2023

Ismália Lara Mota Lopes
Mat. 6763
Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

PESQUISA MERCADOLÓGICA
COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – SEARH

3º Chamada – A Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, situada na Rua Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para aquisição de equipamentos hospitalares (INCUBADORA), em caráter **EMERGENCIAL** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando atender as necessidades do Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. Processo Administrativo: 33.335/2022.

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações podem ser flexíveis pelo telefone: (84) 3644 – 8102/8143/8144.

Parnamirim/RN, 17 de janeiro de 2023

Ismália Lara Mota Lopes
Mat. 6763
Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 – SEARH Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201915336977; VIA 1DOC: 30.699/2022; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH; CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26, com sede na Rua Juarez Távora, Nº 3370, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-300; **OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato nº 002/2018-SEARH, referente ao uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de pagamento e Patrimônio voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Parnamirim/RN; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a partir de 16 de janeiro de 2023 a 15 de julho de 2023 ou até a completa migração dos sistemas da empresa Top Down e a empresa vencedora Pregão Eletrônico nº 32/2022, Processo Administrativo nº 6913/2022; **VALOR:** passa a ser de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensal, conforme pesquisa mercadológica. **RECURSOS FINANCEIROS:** 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Código de atividade: 04.122.002.2906 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ Fonte 2022: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Parnamirim/RN, 13 de janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
CONTRATANTE

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
Alessandra Magally Lima De Abreu
CONTRATADA

SESAD
Secretaria de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/GS/SESAD de 17 de Janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 199, Parágrafo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da

iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da população em serviços de saúde, e pela responsabilidade do ente municipal na execução dos serviços de saúde, dispostas na Lei Federal 8080/1990;

CONSIDERANDO o Chamamento Público para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada, com ou sem fins lucrativos, para compor o Banco de Prestadores que tenham interesse em prestar atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na assistência à saúde, para execução de plantões médicos em regime de plantões de 12 horas, nos serviços que compõem a Rede de Urgência e Emergência do Município de Parnamirim/RN, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.567/GS-MS, de 25 de novembro de 2016, em especial seu Art. 10, pelo qual o ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, nominada pelo Artigo 2º deste Ato, a quem cumprirá o acompanhamento de todas as fases do procedimento da Chamada Pública para contratação de prestadores privados, com ou sem fins lucrativos, de forma a complementar ao SUS, desde a abertura do certame até a sua homologação.

Parágrafo Primeiro: Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quando se fizer necessário.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão Especial de Credenciamento que realizará o Procedimento da Chamada Pública nº 006/2022, desde a elaboração do Edital até a Homologação dos atos para contratação das empresas consideradas aptas a serem contratadas.

1. PRESIDENTE: Izabella Maria Vital Bernardo de Andrade, Mat. 25.635;

2. MEMBRO: Carolina Gabriela Ferruccio da Rocha, Mat. 19.046;

3. MEMBRO: Rhawenne Schiller Bezerra da Silva, Mat. 20.311;

4. MEMBRO: Gabriel Moraes Rodrigues - Mat. 62.820;

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

I. Acompanhar e emitir parecer técnico conclusivo em todas as fases do certame, em especial as fases de análises documentais;

II. Decidir sobre os recursos interpostos na fase de credenciamento;

III. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, respeitando as regras editalícias.

Art. 4º - As atribuições desta Comissão não serão remuneradas;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN;

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SESAD
CONVOCAÇÃO

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 001/2021/SESAD apregoa que a ordem de convocação é definida pela ordem de inscrição dos candidatos;

Considerando a essencialidade do serviço de saúde e a máxima urgência em suprir as vagas abertas;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR os candidatos classificados no Chamamento Público nº 001/2021/SESAD para contratação temporária de excepcional interesse público que visa a contratação, por prazo determinado, de profissionais para o cargo de Médico Clínico Geral, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme segue:

Classificação	Nome	Situação
162	Rafael Macedo Revoredo da Nóbrega	Deferido
163	Maykon Kennedy Rodrigues de Medeiros	Deferido

Art. 2º. Os candidatos acima convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, localizada na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Monte Castelo, Edifício Cartier, Parnamirim-RN, conforme estabelecido abaixo:

DATA DE COMPARECIMENTO	TURNO / HORÁRIO
17/01/2023 TERÇA-FEIRA	08H30 AS 13H
18/01/2023 QUARTA-FEIRA	
19/01/2023 QUINTA-FEIRA	

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação original e UMA (1) cópia de cada documento listado abaixo:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Comprovante da situação do CPF, obtida junto a receita federal
- d) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;
- e) PIS/PASEP;
- f) Carteira de trabalho e previdência social
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de quitação eleitoral;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual
- l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- m) Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- n) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/SESAD
CONVOCAÇÃO**

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 004/2022/SESAD apregoa que a ordem de convocação é definida pela ordem de inscrição dos candidatos;

Considerando a essencialidade do serviço de saúde e a máxima urgência em suprir as vagas abertas;

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR o candidato classificado no Chamamento Público nº 004/2022/SESAD para contratação temporária de excepcional interesse público que visa a contratação, por prazo determinado, de profissionais para o cargo de Médico Pediatra e Médico Obstetra, para atuarem nas Unidades de Serviço de Urgência e Emergência do Município, conforme segue:

Classificação	Nome	Especialidade
13	Yuska Paz Weyne	Obstetra

Art. 2º. O candidato acima convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, localizada na Rua Altino Vicente

de Paiva, 210, Monte Castelo, Edifício Cartier, Parnamirim-RN, conforme estabelecido abaixo:

DATA DE COMPARECIMENTO	TURNOS / HORÁRIO
17/01/2023 TERÇA-FEIRA	08H30 AS 13H
18/01/2023 QUARTA-FEIRA	
19/01/2023 QUINTA-FEIRA	

Art. 3º. O candidato convocado deverá apresentar a documentação original e UMA (1) cópia de cada documento listado abaixo:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante da situação do CPF, obtida junto a receita federal
- d) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;
- e) PIS/PASEP;
- f) Carteira de trabalho e previdência social
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de quitação eleitoral;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual
- l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- m) Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- n) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

AVISOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AUTORIZAÇÃO

A **Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA)** do Município de Parnamirim – RN, com base na análise dos documentos apresentados e atendendo ao disposto no Art. 124 da Portaria nº 06/SVS/MS de 29 de maio de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº 344/SVS/MS de 12 de maio de 1998, faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado,

autorizando este a comercializar medicamentos de uso sistêmico RETINÓIDES – LISTA C2 da referida Portaria.

O cadastro citado só perderá validade quando houver mudanças na quantidade em estoque, ou alteração de dados cadastrais e/ou responsável técnico. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro, deverá ser requerido junto a COVISA/DVS/SESAD, alteração do mesmo.

Parnamirim/RN, 17 de Janeiro de 2023.

AYANNE NERY RODRIGUES
Coordenadora de Vigilância Sanitária

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

DADOS DO ESTABELECIMENTO
Razão Social: DROGARIA SIGAFARMA LTDA
Nome fantasia: SIGAFARMA
CNPJ Nº 11.630.371/0001-73
Endereço: RUA DA TAINHA, 35 – VIDA NOVA
Responsável Técnico: CAMILA LEILIANE DIAS
CRF/RN: 4648
Alvará Sanitário nº: 157/2022
Quantidade estimada de venda de medicamentos:
ISOTRETINOÍNA 10 mg C/30 CÁPSULAS GERMED – 03 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 10 mg C/30 CÁPSULAS BAUSCH – 03 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 10 mg C/30 CÁPSULAS NOVA QUÍMICA – 03 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 mg C/30 CÁPSULAS EMS GENÉRICO – 06 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 mg C/30 CÁPSULAS GERMED – 06 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 mg C/30 CÁPSULAS RAMBAXY – 06 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 mg C/30 CÁPSULAS NOVA QUÍMICA – 06 CAIXAS/MÊS
ROACUTAM 20 mg C/30 CÁPSULAS DIV COM – 06 CAIXAS/MÊS

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022; PROCESSO Nº 20.632/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – CNPJ: 10.498.974/0002-81; **OBJETO:** Realização de inscrição de 02 (dois) servidores para participação no 16º Pregão Week - semana de estudos avançados sobre o pregão que será realizado, em Foz do Iguaçu-PR, no período de 03 a 07/10/2022, online 100% ao vivo; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais);

AÇÃO: 122.0003.2727; **NATUREZA:** 3.3.90.39; **FONTE:** 26000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Parnamirim/RN, 29 de Setembro de 2022.*

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023; PROCESSO Nº 4.805/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / MEDBRAX LTDA - CNPJ: 24.072.996/0001-09; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Integral de Equipamentos Médicos hospitalares, da marca e fabricante MAGNAMED, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como, todas as peças e componentes necessários de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, para atender as necessidades dos serviços do Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA, Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança – UPA, Hospital Márcio Marinho e Pronto Atendimento Suzete Cavalcanti, órgãos pertencentes ao Município de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** 20/01/2023 a 19/01/2024; **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2994; **NATUREZA:** 3.3.90.39 e 3.3.90.30; **FONTE:** 15001002; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

SEMUR
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor **FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº 14308, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **ANITA LACERDA CORDEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº **6888** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
I ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021	FLÁVIO GIULIANO PATRÍCIO DE MIRANDA CPF nº: 779.150.974-15	Aditivar o Contrato nº 002/2021, do qual tem por objeto a locação de Imóvel que serve como Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, em razão da conclusão e ampliação do Prédio em questão na área designada por anexo ao Lote B.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 002/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor **FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº **14308**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **DANIELA PATRÍCIA GOMES DE ASSIS**, matrícula nº **7516** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO N°	EMPRESA	OBJETO
III ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020	CICCARELLI E FRANÇA LTDA ME CNPJ: 07.096.443/0001-77	Prorrogação do Contrato n° 001/2020, referente aos serviços de recargas de toner e tanque de tinta, com regime de comodato de impressoras e copiadoras multifuncionais, destinados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N° 003/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora **MARA RÚBIA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula n° **1502**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar o Servidor **CARLINDO GARCIA DOS SANTOS**, matrícula n° **0981** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO N°	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO N° 007/2022	CONSULTORIA JÚNIOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS CNPJ: 32.027.471/0001-80	Contratação de empresa especializada em elaboração de Anuário Estatístico 2019-2020 de Parnamirim, a partir desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 004/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora **FLÁVIA RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula nº **35696**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar o Servidor **FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº **14308** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO Nº 002/2022	CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP CNPJ: 02.773.312/0001-63	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20201533153 - Pregão Eletrônico nº 012/2020.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.
- **Art. 4º-** A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.
- **Art. 5º-** **O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:**
 - a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
 - b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
 - c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
 - d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
 - e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N° 005/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora **FLÁVIA RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula n° **35696**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **VÂNIA HELOISE DE OLIVEIRA**, matrícula n° **44598** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO N°	EMPRESA	OBJETO
II ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2019	CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP CNPJ: 02.773.312/0001-63	Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portaria, encarregado de turma, condução de frota (motorista - B), com fornecimento de uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, conforme especificações contidas no Processo Administrativo n° 201915312715 - Pregão Eletrônico n° 014/2019 - Ata de Registro de Preços 033/2019.

Art. 3º- **O Fiscal do Contrato possui competência para:**

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doação do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 006/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora **FLÁVIA RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula nº **35696**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **LUANA ALVES DE LIMA SOUSA**, matrícula nº **7745** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
I ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019	CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP CNPJ: 02.773.312/0001-63	O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2019, no Processo nº 202117121403, para prestação de serviço de limpeza, conservação de áreas internas, portaria encarregado de turma, condução de frota - B, conforme Pregão eletrônico nº 014/2019, aditivo de prorrogação com previsão no item 5.1 Processo Administrativo nº 15312715/2019.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doação do procedimento

administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

- **Art. 4º-** A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.
- **Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:**
 - a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
 - b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
 - c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
 - d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
 - e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 007/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor **FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº **14308**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar o Servidor **LEANDRO SANTANA DA COSTA**, matrícula nº **7859** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a

função de **GESTOR DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO Nº 012/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	Contratação referente a prestação de serviço de gerenciamento de combustível, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 5.648/2022 - Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos

extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;

- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 008/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor **FLÁVIO CÉSAR SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº **14308**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **DANIELA PATRÍCIA GOMES DE ASSIS**, matrícula nº **7516** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO Nº 006/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular para toda Prefeitura, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20212410847 - Pregão Eletrônico nº 013/2022

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º- A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 009/2023 – SEMUR

Parnamirim/RN, 16 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora **FLÁVIA RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula nº **35696**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Art. 2º- Designar a Servidora **LUANA ALVES DE LIMA SOUSA**, matrícula nº **7745** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO Nº 011/2022	ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI CNPJ nº 11.865.729/0001-47	Contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, engarrafado, tipo butano (para cozinha), acondicionado em botijão de 13kg e em cilindro de 45kg, para atender a demanda dos órgãos e secretarias que compõem a administração pública municipal.

Art. 3º- O Fiscal do Contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham m a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos

necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informados de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para doção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.
- Art. 4º-** A atribuição do Fiscal de Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.
- Art. 5º- O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:**
 - a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
 - b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
 - c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
 - d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
 - e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 6º- Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 7º- A atribuição do Gestor do(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 8º- Esta portaria retroage seus efeitos a cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

CHARLES CASAS DE QUADROS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

SEMAS
Secretaria de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA N° 39, de 17 de janeiro de 2023.

A secretária **ALDA LÊDA TORRES TAVEIRA**, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor, **EDUARDO LINCOLN NEVES**, Matrícula N° 3302, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Contrato	Empresa	Objeto
N° 01/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001- 30	O Presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico – SRP N° 33/2022, realizado na conformidade da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independente de suas transcrições.

Art. 2º. O (a) Gestor (a) do Contrato possui competência para:

- I. Gerenciar o contrato/ Ordem de Compra sob sua responsabilidade de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias;
- II. Monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores;
- III. Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- IV. Coordenar reuniões periódicas sempre que entender necessário ou quando solicitado pelas partes envolvidas, objetivando garantir a qualidade da execução do contrato e seus resultados, devendo seus termos serem registrados em ata assinada pelo Gestor, Fiscal e representante da contratada;
- V. Apoiar e supervisionar os trabalhos de fiscalização do contrato;
- VI. Solicitar ao Setor de Contratos, esclarecimentos sobre contratos de sua responsabilidade;
- VII. Revisar atas, registros, termos e informações prestadas pelo Fiscal do contrato encaminhando-os formalmente, quando necessário, ao seu superior hierárquico;
- VIII. Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- IX. Quanto aos contratos de prestação de serviços nos quais há alocação de pessoas nas instalações da Prefeitura de Parnamirim, solicitar à contratada, por meio de seu preposto, a adoção das medidas necessárias caso sejam identificados comportamentos inadequados por parte dos funcionários da contratada;
- X. Cientificar à autoridade competente, com a antecedência necessária, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- XI. Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- XII. Encaminhar expediente ao seu superior hierárquico, contendo os elementos necessários à nova contratação ou instauração de procedimento licitatório, nas hipóteses em que seja ainda indispensável

o fornecimento de bens ou a prestação do serviço, mas que não seja possível ou recomendável a manutenção do contrato em vigor;

XIII. Comunicar ao Setor de Contratos a possibilidade de devolução, à contratada, da garantia contratual, ao término da vigência, conforme regras pactuadas;

XIV. Receber definitivamente o objeto do contrato no prazo estabelecido, exceto quando houver disposição legal ou contratual em contrário;

XV. Manter seu substituto periodicamente atualizado sobre o acompanhamento da execução do contrato;

XVI. Manter controle atualizado das liberações de pagamento, em ordem cronológica, e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XVII. Encaminhar à secretaria competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

XVIII. Solicitar a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Administração Municipal der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;

XIX. Solicitar, quando da formalização do instrumento, ao setor financeiro competente, a emissão de nota de empenho:

- a) global, nos contratos de fornecimento com entrega parcelada;
- b) estimativo, nos casos de despesas referentes à contratação de serviços com valores estimativos, bem como o reforço desse instrumento, caso necessário, bem como sua eventual anulação, nas situações em que o valor empenhado não seja, total ou parcialmente, utilizado, tais como os decorrentes de faltas e outras glosas, observada a anualidade do orçamento;
- c) ordinário, nos casos de despesas com entrega imediata e integral de bens.

XX. Produzir o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, como requisito para pagamento.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º. A atribuição do Gestor do Contrato/ Ordem de Compra não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal, e será remunerada de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar n° 164, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Na ausência justificada do (a) Gestor (a) do Contrato o (a) servidor (a) **Gildeane Rodrigues Pereira, matrícula n° 11804**, responderá como gestor (a) substituto (a).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2023.

Publique-se.

ALDA LÊDA TORRES TAVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 40, de 17 de janeiro de 2023.

A secretária **ALDA LÊDA TORRES TAVEIRA**, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), **RENATO LUAN DA SILVA, Matrícula Nº 58599**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Contrato	Empresa	Objeto
Nº 01/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001- 30	O Presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico – SRP Nº 33/2022, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independente de suas transcrições.

Art. 2º. O (a) fiscal do contrato possui competência para:

I. Manter histórico de todas as ocorrências do contrato/ Ordem de Compra (conforme Anexo VIII, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos), o qual deverá ser juntado ao processo no final do contrato/ Ordem de Compra tais como o número de chamados por equipamento, quantidade e tipo de peças substituídas e equipamentos reparados, materiais empregados, datas de inclusão de equipamentos, de postos de serviços, além de quaisquer outras consideradas relevantes para a avaliação dos serviços/fornecimento e para os estudos técnicos das próximas contratações;

II. Quando se tratar de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: manter registro de frequência dos funcionários da contratada colocados à disposição da Administração Municipal, observado o Anexo XII Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, devendo elaborar planilha mensal; conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços, em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho; analisar a documentação do pessoal alocado para a execução dos serviços, e solicitar, por intermédio do Gestor, sua complementação ou correção, se necessário; (Anexo XI do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos); verificar se os instrumentos coletivos de trabalho (Acordos Coletivos e Convenções Coletivas) foram apresentados e cumpridos pela contratada.

III. Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do Setor de Contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;

IV. Encaminhar ao Gestor do contrato/ Ordem de Compra solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, entre as quais a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada;

V. Solicitar, por meio do Gestor do contrato/ Ordem de Compra, a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Administração Municipal der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;

VI. Observar a eventual ocorrência de subcontratação nos serviços, atentando que são vedadas as subcontratações não previstas no edital e

no contrato e que, caso autorizadas, devem respeitar os limites e condições pré-definidos;

VII. Solicitar à contratada, por escrito, por intermédio do Gestor do contrato, quando detectada na execução falha ou inobservância das cláusulas contratuais, a adoção das medidas cabíveis para a solução do problema;

VIII. Informar ao Gestor as ocorrências que possam gerar atrasos ou dificuldades à conclusão da obra ou serviço, inclusive em relação à terceiros;

IX. Informar ao Gestor a execução contratual em desacordo com o pactuado e as pendências não corrigidas tempestivamente pela contratada (Anexo VIII, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos);

X. Encaminhar mensalmente, se outra frequência não for estabelecida pelo Gestor, relatório sobre a execução contratual, consubstanciado nas planilhas-resumo do contrato;

XI. Controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição;

XII. Sugerir ao Gestor do contrato medidas com vistas à redução dos gastos e à racionalização dos serviços;

XIII. Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;

XIV. Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos, após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;

XV. Manter registro de ocorrências no processo de Acompanhamento da Contratação;

XVI. Pronunciar-se quanto à conveniência ou não da renovação, se permitida, com as justificativas necessárias;

XVII. Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;

XVIII. Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º. Na ausência justificada do Fiscal do Contrato o (a) servidor (a) **Gildeane Rodrigues Pereira, matrícula nº 11804**, responderá como fiscal substituto (a).

Art. 5º. A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2023.

Publique-se.

ALDA LÊDA TORRES TAVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Rosano Taveira da Cunha
Vice-Prefeita	Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil	Homero Grec Cruz Sá

**Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br**